
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 884/08/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Inserção do Inciso I, § 1º e § 2º no Artigo 1º na Lei Municipal n.º 824/08/2021, de 23 de Novembro de 2021.

A **Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EVERTON CASSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica incluído no artigo 1º da Lei Municipal n.º 824/08/2021, de 23 de Novembro de 2021, os § 1º e §2º, o qual dispõe:

Art. 1º-...

I -

§ 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o inciso I, do art 1º.

§ 2º – Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 14 de Agosto de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:99375C8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/08/2023. Edição 2836
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>